



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1274/09

PROTOCOLO Nº 10.249.864-0

PARECER CEE/CES Nº 84/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE -
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências
Biológicas – Licenciatura.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1395/09-CES/GAB/SETI, fl. 26, de 24/11/09, com inclusa Informação nº 139/09-CES/SETI, fl. 25, de 24/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, que por meio do Ofício 652/09-GR/UNICENTRO, fl. 03, de 23/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura.

Carga Horária: 2.958 horas.

Turno: diurno e noturno.

Regime: seriado anual.

Vagas: 30 vagas por período.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 6 anos.

2. Mérito

Às fls. 62 e 65, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1274/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura, encontra-se às fls. 67 a 72 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Ciências Biológicas - Licenciatura, ofertado na UNICENTRO, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 24.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Ciências Biológicas – Licenciatura com carga horária de 2.958 horas, funcionamento em período diurno (trinta vagas) e noturno (trinta vagas), com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 06 anos, ofertado na Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava.

Alerta-se à IES:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1274/09

remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES